



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 11 de dezembro de 2017.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 103/2017

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Alexandra dos Santos Codeço, aprovado na Seção Extraordinária do dia 24 de outubro de 2017, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela Rede Municipal de Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer e dá outras providências.*”, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria da Senhora Alexandra dos Santos Codeço, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela Rede Municipal de Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer e dá outras providências.”.

Não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante a separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

Inicialmente, convêm esclarecer que a proposição padece do vício de ilegalidade, posto que a matéria ora apresentada é medida que implica no aumento da despesa pública consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por outro lado, cumpre informar que, embora o Projeto de Lei aprovado por essa honorável Casa de Leis, demonstre a preocupação da nobre Edil com a saúde e dignidade da mulher cabofriense vítima desta tão destrutiva doença, que é o câncer de mama, a presente Proposição padece do vício da inconstitucionalidade ao dispor sobre matéria que refoge à iniciativa dos Vereadores, qual seja a de criar obrigações para os Órgãos Administrativos do Poder Executivo, inobservando assim, a iniciativa em tela, o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, e dos arts. 37 e 57 da Lei Orgânica Municipal.

É imperioso ressaltar que a Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 12.802, de 24 de abril de 2013, dispõe, justamente sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

Sendo assim, todos os nosocômios integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS estão sujeitos à exigência de tal legislação, independentemente se em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do *veto total* ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito